PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

CONTRATAÇÃO Nº: 925052-174/2026 (COMPRASGOV)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.gov.br/compras)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2026 ÁS 10HRS (DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento legal

2 Objeto

3 Condições de participação

4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio

5 Acesso às informações

6 Impugnação do edital

7 Do orçamento estimado

8 Apresentação da proposta de preços

9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços

10 Etapa de lances e negociação

11 Modo de disputa

12 Julgamento

13 Habilitação

14 Fase recursal

15 Adjudicação e homologação

16 Preço e dotação

17 Condições do ajuste

18 Penalidades

19 Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo Referencial de de Declarações - Habilitação

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Minuta de Contrato

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

ANEXO VI-A: Modelo de Declaração de Ausência de Vistoria Técnica

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Divisão de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situada na Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de marcas variadas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços em unidades administrativas e da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme se especifica no Instrumento.

A participação no presente PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á pelo acesso ao site **https://gov.br/compras** - UASG nº 925052, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 hrs (DF) do dia 11/12/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site **https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e **https://gov.br/compras**.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de marcas variadas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços em unidades administrativas e da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme se especifica no Instrumento, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO
01	Centro de Acolhida Especial para Idosos Aconchego	Rua Aurora, 409 – Santa Ifigênia	• 2 (dois) elevadores - do térreo ao 11º pavimento; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Framartel.
02	Centro de Acolhida São Leopoldo	Rua São Leopoldo, 137/143 – Belenzinho	• 01 (um) elevador - do térreo ao 3° andar) paradas; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Alfa Elevadores.
03	Centro de Acolhida especial para Idosos Correia	Rua Barão de Campinas, 140 - Campos Elíseos	• 2 (dois) elevadores – do térreo ao 11° andar; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Atlas Shindler.

04	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 1 (um) elevador - do térreo ao 7º andar; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marcas Atlas Shindler.
04.1	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 01 (um) elevador – do térreo ao elevado; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Ortobrás.
05	Centro de Acolhida Especial para Mulheres	Rua Ultrecht, 99 - Vila Rio Branco	• 01 (um) plataforma; elevatória – do térreo ao 2º pavimento; • Plataforma elevatória; • Marca Atlas Shindler

2.2. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação "não", no campo próprio de que trata a cláusula 2.2, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **NÃO** se encontrar em situação de falência decretada, observadas as disposições da legislação aplicável, admitindo-se a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratual, nos termos das exigências deste Edital;

3.3 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público do(a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste

assessoria técnica.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br.

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa, quando aplicável;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4 Para fins de apresentação das propostas e julgamento pelo menor preço global, as propostas deverão conter o menor valor ofertado para os serviços de manutenção, considerando-se a reserva fixa exclusivamente para composição do valor global estimado da contratação.

8.5 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.8 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.9 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.11 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexos II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.12 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.13 As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.

8.13.1. A licitante deverá agendar previamente a visita via e-mail kflorencio@prefeitura.sp.gov.br, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

8.13.2. O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.

8.13.3. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VI ou VI "A", não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.2.1 A reserva financeira não estará sujeita a lances ou descontos e não constituirá remuneração obrigatória da contratada, sendo utilizada apenas mediante necessidade comprovada, autorização prévia da Administração e efetivo fornecimento, nos termos do Termo de Referência.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o

tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital.

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchas as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado, quando aplicável.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

11.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, incluindo material, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

12.7 A proposta apresentada deverá conter o menor valor ofertado para os serviços de manutenção, considerando-se a reserva fixa exclusivamente para composição do valor global estimado da contratação.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o

estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012, quando aplicável;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula, quando aplicável;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, quando aplicável.

c.1) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, quando aplicável.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante, quando aplicável.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos

tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante, quando aplicável.

e.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

h) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.4 Qualificação técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e/ou plataformas elevatórias, com características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) A documentação deverá comprovar a manutenção de, no mínimo, 04 (quatro) equipamentos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na contratação, admitido o somatório de atestados ou certidões, observados os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2) Os atestados ou certidões deverão identificar a licitante, a pessoa jurídica emitente, os serviços executados, os quantitativos de equipamentos atendidos, o período de execução e o responsável pela emissão, não sendo exigido prazo de validade.

a.3) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA competente, com prazo de validade vigente e atividades compatíveis com o objeto da licitação.

b) Comprovação de possuir, até a data de abertura do certame, de profissional(is) de nível superior com atribuições nas áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica, devidamente registrado(s) no CREA competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, que comprove(m) experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, compatíveis com suas respectivas atribuições profissionais, admitido o somatório de períodos distintos de experiência.

b.1) A experiência exigida na alínea "b" deverá ser comprovada individualmente por cada profissional indicado, considerando os períodos de efetiva atuação registrados na documentação apresentada. Períodos concomitantes serão computados uma única vez para o mesmo profissional, não sendo admitida a soma do tempo de experiência de profissionais diferentes.

b.2) A disponibilidade dos profissionais poderá ser comprovada mediante vínculo empregatício, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

b.3) Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços sob sua responsabilidade. Será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, que atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos neste edital, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

f) Declaração de que disponibilizará, desde o início da execução contratual, equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observada a equipe mínima e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 52.340/2011.

g) Declaração, sob as penas da lei, que, caso seja declarada vencedora do certame, comprovarei, previamente à assinatura do contrato, registro válido como empresa conservadora de elevadores perante o órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 52.340/2011, comprometendo-me a manter o referido registro regular e vigente durante toda a execução contratual.

h) Declaração de vistoria, nos moldes do ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado, quando aplicável.

h.1) Declaração de ausência de vistoria técnica, nos moldes do ANEXO VI "A" - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado, de que estão cientes que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços, sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste objeto.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos ANEXOS III, VI e VI-A, do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha

as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015, quando aplicável.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo,

se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4 Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº. 93.10.08.244.4018.4.308.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 – Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços (+) Peças, do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na

contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.5.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.5.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/.

17.5.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua,

egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade Competente e deverão ser enviados pelo correio eletrônico licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br.

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o

devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o agente de contratação poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail licitacaosmads@prefeitura.sp.gov.br.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://gov.br/compras, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://gov.br/compras, https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/.

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 19 de novembro de 2026

Pregoeiro

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE NUNES DE TRINDADE
Data: 19/11/2026 09:56:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste termo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de marcas variadas, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários para a execução dos serviços em unidades administrativas e da rede socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme se especifica no Instrumento.

1.1.1. A empresa licitante interessada em participar do presente Certame Licitatório deverá se atentar que todas as suas propostas de natureza comercial por ventura apresentadas deverão contemplar os serviços de mão de obra que envolve o objeto supracitado;

1.1.2. Como exceção ao exposto no 1.1.1, também dever-se-á considerar nas propostas comerciais por ventura apresentadas durante este Certame.

1.1.3. O caso das peças e demais componentes (acessórios, equipamentos, entre outros) a serem empregados nos serviços e nas diversas reposições e reparos necessários para a adequada e integral execução dos serviços ora aqui previstos terão seus custos cobertos por esta Secretaria, conforme condições especificadas principalmente nos Itens 05 (Características dos serviços e de sua execução) e 06 (Das condições de fornecimento e ressarcimento das peças, acessórios e componentes) deste Instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências nas unidades da rede assistencial, localizadas no seguinte endereço:

1	Rua Aurora, 409 - Centro de Acolhida Especial para Idosos Aconchego
2	Rua São Leopoldo, 137/143 - Centro de Acolhida São Leopoldo
3	Rua Barão de Campinas, 140 - Centro de Acolhida especial para Idosos Correia
4	Avenida Luís Antônio, 1645 - Centro de Acolhida Brigadeiro
5	Rua Ultrecht, 99 - Centro de Acolhida Especial para Mulheres

1.2.1 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente, disponibilizada pela empresa contratada devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas nesta presente especificação técnica.

1.2.2 Todos os serviços relativos à presente especificação técnica consistem em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado e deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT e pela Vigilância Sanitária.

1.2.3 Por isso entendem-se todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação e na recuperação do estado de uso ou de

operação, para que os equipamentos e seus componentes/peças/acessórios sejam garantidos.

1.2.4 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

1.2.5 Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

1.2.6 Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados pela empresa contratada de forma a criar um banco de dados que possibilite contemplar aos seguintes aspectos: i) histórico de manutenção por equipamento; ii) gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva, com emissão de relatórios de serviço preventivas e corretivas; iii) emissão de relatórios de manutenção detalhados; iv) histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendados pelos fabricantes; v) indicação de prováveis manutenções corretivas para o próximo período, de acordo com análises estatísticas; vi) controle de materiais de consumo e peças/componentes/acessórios utilizados por período de tempo/equipamento, com custo médio envolvido; entre outros possivelmente apontados pela SMADS como necessários.

1.2.7 O banco de dados, com extensão em Excel, deverá ser alimentado e atualizado sempre que necessário não devendo a periodicidade dessa ação ultrapassar 03 (três) dias corridos após a visita.

1.2.8 A operação e manutenção deste banco de dados são de total responsabilidade da empresa contratada e seus custos deverão estar inseridos implicitamente no valor total da prestação dos serviços ora aqui descritos. Os prazos quanto à implantação do banco de dados estão descritos no subitem 7.3.

1.2.9 Os serviços deverão ser executados somente por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa contratada, obedecendo rigorosamente

aos procedimentos descritos conforme os postulados referendados no subitem 1.2.10 desta presente especificação técnica recomendados pelos fabricantes.

1.2.10 Todos os serviços deverão atender às normas técnicas correlacionadas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras (NRs) e Normas Brasileiras (NBR), além das expedidas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo (IBAPE/SP), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), leis municipais, estaduais e federais, concessionárias públicas, corpo de bombeiros e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou na ausência dessas, recomendações do fabricante.

1.2.11 A empresa contratada também deverá se atentar às normas internas de segurança, medicina do trabalho e ambientais da SMADS, as leis e normas pertinentes à tipologia desenvolvida pelo serviço socioassistencial e da Prefeitura do Município de São Paulo.

1.2.12 Em caso de discordância existente entre a especificação técnica e demais documentos que eventualmente tiverem o mesmo objeto prevalecerão às disposições do presente.

2. HABILITAÇÃO

2.1. Habilitação técnica

2.1.1. Documentos que deverão ser apresentados pelos profissionais:

2.1.2. Comprovação técnico–operacional do responsável técnico – engenheiro mecânico, mediante apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços com características similares ao objeto desta Licitação, que também comprove(m) a experiência anterior do responsável técnico:

a) O(s) atestados(s) deve(m) ser necessariamente registrado(s) no CREA competente;

b) Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

2.1.3 Documentos que deverão ser apresentados pela empresa:

2.1.4 Além da documentação necessária, conforme a legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e Edital que alicerça esse certame, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

2.1.5 Deverá constar responsável técnico com competência para:

2.1.6 Profissional de nível superior – engenheiro(a) – com competência para desempenho em atividades de área de MECÂNICA, devidamente registrado no CREA, acompanhado de certidão de registro e quitação;

2.1.7 Profissional de nível superior – engenheiro(a) – com competência para desempenho em atividades de área de ELÉTRICA, devidamente registrado no CREA, acompanhado de certidão de registro e quitação; Indicação de profissional técnico responsável, com vínculo profissional junto à licitante, que seja responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ainda apresentar:

i. Certidão de Registro, emitida pelo CREA da região a que estiver vinculado o profissional, dentro de prazo de validade, que comprova a regular situação do(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra ou dos serviços.

ii. Comprovação do vínculo profissional com o licitante que poderá ser realizado com:

b.1) apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante;

b.2) apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso do profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante;

b.3) termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora licitado, caso a empresa licitante venha a ser vencedora do presente certam.

2.1.8 Original ou cópia autenticada do Registro, fornecido pela Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso – SEGUR 4, da Secretaria Municipal de Licenciamento da Prefeitura de São Paulo, por meio da Divisão Técnica de Manutenção de Instalações de Segurança (antigo CONTRU – SEHAB), que caracterize sua habilitação

para execução dos serviços do objeto desta especificação, atendendo o trecho do ETP (Estudo Técnico Preliminar) da presente contratação: “A empresa contratada deverá constar na Relação das Empresas Conservadoras da Cidade de São Paulo, em sua versão mais recente, no momento da assinatura do contrato, devendo manter o cadastro válido durante toda a vigência contratual.”

2.1.9 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, sobre a quantidade de elevadores que vem executando a manutenção, a quantidade de técnicos(as), de veículos automotores a serviço exclusivo da empresa e de linhas telefônicas nela instaladas na data da abertura da sessão pública da licitação;

2.1.10 Declaração de conhecimento do objeto e das condições locais para a execução dos serviços;

2.1.11 A empresa LICITANTE deve ter estrutura de forma a atender o quantitativo de elevadores desta Licitação, em conformidade ao Artigo 14 do Decreto 52.340 de 25/05/2011 da PMSP;

2.1.12 Efetuar visita ao local, antes da assinatura do contrato, para conferência dos equipamentos; estado de conservação; situação dos componentes; situação em relação a rede elétrica, com especial as condições físicas do local de trabalho;

2.1.13 Caso a contratada opte por não realizar a visita, deve ser assinado um termo de compromisso em que a contratada se compromete a arcar com qualquer ônus que possa ocorrer pela falta de conhecimento prévio;

2.1.14 Caso a contratada não opte pela visita, deverá realizar declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o § 3º do artigo 63° da Lei n°14.133, de 2021.

2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.16 Para a comprovação do quantitativo dos equipamentos, será aceito o somatório de Atestados, e para o período de comprovação da experiência, mínima de 03 anos, conforme o subitem 3.1 será permitido o somatório, desde que em períodos diferentes, conforme o O Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/21;

2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Qualificação Econômico-Financeira

2.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

2.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

2.4 A execução dos serviços demanda empresa legalmente habilitada e tecnicamente especializada no segmento de manutenção de elevadores, com comprovação de capacidade técnica e operacional compatível, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-10 e NR-35, bem como nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, manutenção, operação e segurança de elevadores, além das exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, recomendações dos fabricantes e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE TÉCNICA

3.1 Para fins de execução dos serviços descritos nesta presente especificação técnica, a empresa contratada disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
Profissional Técnico (6)	Ensino Técnico	Profissional(is) com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com treinamento técnico ou certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem manutenidos, com experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho, com experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pela

		SMADS. Por não se tratar de uma contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (conforme parágrafo XVI do artigo 6° da Lei 14.133), os 6 técnicos não necessariamente precisam estar alocados apenas ao contrato desse presente certame
Profissional Supervisor de Mecânica (1)	Nível Superior	Profissional(is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com registro no CREA, com experiência de no mínimo 03 (três) anos em suas respectivas áreas, conforme o Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/21 comprovada na carteira de trabalho e/ou comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico e/ou com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante

		ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem manutenidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) será(ão) o(s) coordenador(es) dos trabalhos. Deverá(ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente da SMADS. Deverá(ão) apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita
Profissional Supervisor de Elétrica (1)	Nível Superior	Profissional(is) formado(s) em Engenharia Elétrica, experiência de no mínimo 03 (três) anos em suas respectivas áreas conforme o Art. 67, § 5º da

		Lei nº 14.133/21 comprovada na carteira de trabalho e/ou comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico e/ou cursos específicos em software de controle de gerenciamento eletrônico e circuitos elétricos, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem manutenidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. Deverá(ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente da SMADS, devendo auxiliar na coordenação dos

		trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.

3.2 A empresa contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços durante todo o período de prevalência do contrato oriundo do presente processo licitatório, inclusive em suas possíveis prorrogações.

3.3 Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, a CAT/Atestado de Acervo Técnico do Responsável Técnico deverá comprovar a execução de serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto desta contratação, de quantitativos 50%, (cinquenta por cento) dos equipamentos do objeto (subitem 4.1), que poderão ser apresentados em contratos de prestação de serviço diferentes, conforme o art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os 3 (três) anos mínimos de experiência e comprovação de execução de serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto desta contratação, de quantitativos 50%, (cinquenta por cento) dos equipamentos do objeto, descritos respectivamente nos subitens 3.1 e 3.3, justificam-se pelo caráter estritamente técnico do objeto, que tange à manutenção e, consequentemente, à segurança e à preservação dos equipamentos utilizados no sistema de transporte vertical de passageiros.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços prescritos neste presente processo licitatório deverão ser realizados nas unidades administrativas e da rede socioassistencial vinculadas à SMADS, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO

01	Centro de Acolhida Especial para Idosos Aconchego	Rua Aurora, 409 – Santa Ifigênia	• 2 (dois) elevadores - do térreo ao 11º pavimento; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Framartel.
02	Centro de Acolhida São Leopoldo	Rua São Leopoldo, 137/143 – Belenzinho	• 01 (um) elevador - do térreo ao 3° andar) paradas; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Alfa Elevadores.
03	Centro de Acolhida especial para Idosos Correia	Rua Barão de Campinas, 140 - Campos Elíseos	• 2 (dois) elevadores – do térreo ao 11° andar; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Atlas Shindler.
04	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 1 (um) elevador - do térreo ao 7º andar; • Motor elétrico com cabo de aço;

			• Marcas Atlas Shindler.
04.1	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 01 (um) elevador – do térreo ao elevado; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Ortobrás.
05	Centro de Acolhida Especial para Mulheres	Rua Ultrecht, 99 - Vila Rio Branco	• 01 (um) plataforma; elevatória – do térreo ao 2º pavimento; • Plataforma elevatória; • Marca Atlas Shindler

4.2 No caso de alteração de endereço, bem como nos casos onde possivelmente houver substituição do modelo/marca dos elevadores nos endereços a serem atendidos por este processo licitatório, a empresa contratada deverá assumir automaticamente os serviços, após a devida notificação da SMADS, de forma a não interromper ou prejudicar substancialmente a execução das atividades previstas para o cumprimento do presente objeto contratual.

4.3 As alterações referendadas neste subitem deverão ocorrer de forma a não alterar as características quantitativas, bem como não promoverem a alteração substancial das características qualitativas previamente descritas nesta especificação técnica, conforme disciplina aplicada por disposições legais e normativas incidentes.

4.4 Caso a alteração referendada neste subitem exceda as características quantitativas e/ou qualitativas previstas por esta especificação técnica, a diferença poderá ser adicionada contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações pertinentes ao tema.

4.5 Caso ocorra diminuição nas características quantitativas e/ou qualitativas previstas nesta presente especificação técnica, a diferença poderá ser suprimida contratualmente de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações incidentes ao tema.

4.6 Na ocorrência da situação elencada no subitem 4.2, caberá à empresa contratada confeccionar relatório de forma a descrever minuciosamente o impacto técnico em relação aos serviços prestados, bem como o seu impacto financeiro, de forma a demonstrar, se necessária, a necessidade das previsões relatadas nos subitens 4.4 e 4.5.

4.7 A critério da SMADS poderão ser posteriormente indicadas mais unidades para a empresa contratada prestar os serviços descritos pelo presente Instrumento, de acordo com o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normatizações incidentes ao tema.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas e condições definidas principalmente neste mesmo item (Características dos serviços e de sua execução), assim como as prescrições do fabricante.

5.2 A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto recente, função, endereço residencial, telefone para contato, dados/informações do registro na respectiva entidade de classe (conselhos profissionais ou entidades similares). A empresa contratada deverá manter a referida relação sempre atualizada.

5.2.1 Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da SMADS, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

5.2.2 Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades técnicas, conforme Resolução Confea nº 1.160/2025.

5.2.3 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato.

5.3 Os serviços de manutenção a que se refere esta especificação técnica deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e preditivas, e através de Chamados, por parte da área, para atendimento de manutenções corretivas.

5.3.1 Os chamados deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a sua abertura na unidade da rede administrativa ou socioassistencial da SMADS, em casos chamados comuns;

5.3.2 Em caso de chamados de caráter emergenciais, como pessoas retidas no interior das cabinas dos elevadores, acidentes nos ATs, mau funcionamento nos dispositivos de segurança dos ATs, paralisação imprevista de um ou mais ATs, a contratada deve atender prontamente em qualquer dia da semana, durante o dia ou à noite, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme o art. 27 do Decreto Municipal n° 52.340/2011.

5.4 Após a firmatura contratual, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início do contrato, a empresa contratada deverá enviar ao fiscal do contrato, impresso e via arquivo digital (enviado por correio eletrônico), Relatório de Avaliação Técnica, o qual deverá conter uma avaliação diagnóstica minuciosa de todos os elevadores referendados nesta especificação técnica descrevendo os respectivos estados de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos (peças, componentes e acessórios). E assim providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para aperfeiçoar os processos, seguindo recomendação do fabricante. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar a sua adequação.

5.4.1 O relatório a que se refere este subitem também deverá apresentar a relação minuciosa de todos os componentes, peças e acessórios com as suas respectivas localizações demonstradas em diagramas e em croqui esquemático, e em relação a cada um desses itens deverá constar o nome do seu fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal, entre outros dados/informações que se fizerem necessários à sua perfeita identificação e que permitam, dessa forma, a sua aquisição e devido processo de manutenção.

5.5 A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes e acessórios neles instalados.

5.5.1 A contratada deverá apresentar a SMADS, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento/logradouro, separadamente, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças, acessórios e/ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores.

5.5.2 A SMADS poderá, a qualquer tempo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e normativas incidentes, modificar as rotinas ou a sua periodicidade, bastando comunicar por escrito à empresa contratada, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.5.3 A manutenção preventiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças/componentes/acessórios dos equipamentos a serem manutenidos, sem qualquer ônus adicional à SMADS.

5.5.4 As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, sendo que os mesmos devem ser executados mensalmente.

5.6 Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes/peças/acessórios dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões

de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes/peças/acessórios conforme descritos:

- Verificar Painel de Operações, Botoeiras, Indicadores (interno e externo), limites inferiores, iluminação e sub-teto, painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- Limpar contato de emergência, teto/estrutura, fundo do posso, portas, soleiras, porta de pavimento, fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos, correntes de compensação, parador da porta, freio e contato, corrediças inferiores, reguladores de velocidade, ventilador da cabine e polia tensora;
- Verificar máquinas, suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança e quadro de comando;
- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslize do contrapeso;
- Verificar fiações;
- Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

Casa de máquinas

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;

c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolação e lubrificantes;

d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

No poço e passadiço (caixa);

Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine;

Nos pavimentos;

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5.7 A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes/peças/acessórios dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da empresa contratada, o qual deverá conter a discriminação do defeito, bem como de sua respectiva causa.

5.7.1 Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária, ou quando recomendada e/ou solicitada pela SMADS, tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, com prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses;

5.8 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a empresa contratada comunicar imediatamente os problemas identificados a SMADS, solicitando autorização para execução dos serviços.

5.9 A SMADS poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários, sem que haja qualquer custo adicional para a SMADS.

5.10 A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças/componentes/acessórios dos equipamentos a serem manutenidos, sem ônus adicional à SMADS.

5.11 A SMADS poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:

a) 02 (duas) horas no horário compreendido entre as 8h às 18h de segunda à sexta-feira (exceto feriados) aos pedidos de assistência técnica solicitada pela SMADS, nos casos de chamados comuns;

b) Em chamados de caráter emergenciais, deverá observar os critérios do subitem 5.3.2 deste documento.

5.11.1 Nesse caso, a empresa contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a visita da detecção da falha do equipamento: o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela empresa contratada, necessários para a realização do serviço, e as peças, acessórios e/ou componentes necessários, contendo:

- Laudo técnico com diagnóstico necessário à manutenção dos equipamentos;
- Descrição detalhada dos serviços;

- Relação de peças e materiais;
- Preço de cada item da relação anterior;
- Cronograma previsto para execução dos serviços.

5.12 A empresa contratada deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, acessórios e componentes, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação por escrito da SMADS informando a disponibilidade do item necessário (peças, acessórios e/ou componentes), caso não haja disponibilidade do item necessário, a contratada deverá realizar a aquisição do item para a concretização da manutenção.

5.13 A formalização imediata da comunicação à SMADS quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela empresa contratada, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato mediante justificativa.

5.14 Decorridos os prazos estabelecidos neste subitem sem o devido atendimento ou solução do problema, fica a SMADS autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da empresa contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

5.15 A manutenção preditiva tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa dos equipamentos, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

5.16 Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para a SMADS.

5.17 As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da empresa contratada.

5.18 Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados, que será encaminhado via correio eletrônico a ser(em) indicado(s) pela SMADS logo após a inspeção/manutenção mensal. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da empresa contratada e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 05º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

5.18.1 Esse relatório deve conter todos os serviços prestados contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas (preventivas, corretivas e preditivas), peças/componentes/acessórios danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectiva discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias.

5.19 Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a empresa contratada e/ou a SMADS julgar necessário:

- Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- Relação de peças, componentes e acessórios substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações, bem como das suas respectivas descrições detalhadas;
- Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, bem como os serviços a executar com estimativa de prazo de início;
- Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
- Análise dos testes;

- Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia;
- Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da SMADS.
- Acidentes de trabalho porventura ocorridos.
- Estudos e levantamentos realizados.
- Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências.
- Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
- Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços.

5.20 Todos os serviços a serem executados nos logradouros apontados no Item 4 desta presente especificação técnica poderão ser acompanhados pelo fiscal do contrato e/ou servidor por ele devidamente designado.

5.21 Durante a execução do contrato a empresa contratada obrigar-se-á relatar ao fiscal do contrato indicado pela SMADS a possível presença nas áreas dos equipamentos de pragas urbanas.

5.22 Entende-se por pragas urbanas os Aracnídeos (aranhas, escorpiões, carrapatos, entre outros), insetos (moscas, mosquitos, traças, percevejos, baratas, cupins, brocas, formigas, entre outros), Moluscos (lesmas, caramujos, entre outros), Mamíferos e Aves (morcegos, roedores, pombos, entre outros), entre outras espécies de animais.

5.22.1 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela empresa contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato ou por outro servidor por ele devidamente indicado, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de todos os seus itens durante a retirada, transporte, substituição de peças/componentes/acessórios e reinstalação, sem qualquer ônus para a SMADS.

5.23 Ocorrendo o previsto no subitem anterior, a SMADS avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente a peça/componente/acessório, de acordo com o uso do equipamento, entre outros possíveis aspectos.

5.24 Sobre a periodicidade da execução dos serviços:

5.24.1 Para a execução dos serviços, o colaborador da empresa contratada deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato ou ao funcionário indicado pela SMADS e identificar-se, o mesmo deverá ser executado de segunda a sexta, em horário comercial compreendido entre 08h as 18h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores de modo que não prejudique o funcionamento das atividades das unidades administrativas e da rede socioassistencial da SMADS.

5.24.2 Ainda assim, sempre que necessário os serviços poderão ser realizados fora do horário e dias comerciais informados, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a SMADS.

5.24.3 A manutenção será permanente pela empresa contratada com atendimento em regime de plantão para eventuais necessidades sem custo adicional.

5.24.4 A empresa deverá iniciar as atividades contratuais em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura da ordem de início.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RESSARCIMENTO DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

6.1 Todas as peças, acessórios e componentes a serem empregados nos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações – caso existam e estejam em vigência – da ABNT, INMETRO, entre outras instituições com competência para legislar/normatizar a respeito de aspectos que incidem direta ou indiretamente sobre o objeto e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo qualificado e aprovado previamente pela SMADS.

6.2 As peças, acessórios e componentes a que se refere o subitem anterior também deverão ser adequados e estarem em plena conformidade técnica com os

equipamentos existentes nos logradouros apresentados no Item 1 desta Convenção, de forma a não oferecer nenhum tipo de problema técnico nestes equipamentos.

6.3 As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser originais, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da SMADS.

6.4 A empresa contratada deverá enviar junto ao pedido a que se refere este subitem a justificativa para a utilização de peças não originais.

6.5 Todas as peças, acessórios e componentes empregados nos serviços poderão estar sujeitos à amostragem, teste e aprovação. A amostra será fornecida pela empresa contratada e deverá ser representativa do material a ser utilizado.

6.6 Todas as peças, acessórios e componentes empregados nos serviços poderão ser inspecionados por servidores vinculados a SMADS e/ou por pessoas por ela indicadas.

6.7 A(s) peça(s), acessório(s) ou componente(s) que, por qualquer motivo, for(em) recusada(s) pela fiscalização, deverá(ão) dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da notificação por escrito emitida pela SMADS, ser(em) retirada(s) e substituída(s) pela empresa contratada sem nenhum ônus adicional para a SMADS.

6.8 O processo a que se refere este subitem não deverá implicar em nenhum momento em interrupção ou qualquer outro tipo possível de prejuízo às atividades dos elevadores.

6.9 Sobre as condições para ressarcimento de peças, acessórios e componentes:

6.9.1 Depois de verificada, pela empresa contratada ou pela SMADS, a necessidade de substituição de peça(s), acessório(s) e/ou de componente(s), a empresa contratada enviará à fiscalização da SMADS, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a(s) “Proposta de preço” da(s) peça(s)/acessório(s)/componente(s) a ser(em) utilizado(s) no(s) serviço(s) ora aqui especificados neste presente TR contendo seu(s) preço(s) e especificações técnicas detalhadas para o devido fornecimento à esta Secretaria. Essas informações são de total responsabilidade da empresa contratada.

6.10 A “Proposta de Preço” deverá conter, no mínimo, os seguintes itens informativos:

a) Nome da empresa fornecedora, endereço completo e formas de contato (telefone e e-mail);

b) Data;

c) Endereçamento: [em nome da empresa contratada];

d) Composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/acessório(s)/componente(s), de forma a apresentar no mínimo as seguintes informações/dados:

1. Nome da peça(s)/acessório(s)/componente(s);

2. Especificações técnicas minuciosamente detalhadas;

3. Quantidade;

4. Preço unitário;

5. Valor Total;

6. Prazo de entrega;

7.Garantia (especificar);

8. Validade da proposta;

9. Assinatura do representante da empresa fornecedora, com nome legível e função.

6.11 Em qualquer momento da vigência do contrato, a SMADS poderá solicitar, para sua conveniência, outros dados e informações que não estão citados no subitem anterior.

6.12 A empresa contratada deverá apresentar pelo menos 3 (três) propostas de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme apresentado no subitem anterior, de forma a demonstrar que buscou-se ofertar à SMADS o menor preço dentro do encontrado como prática pelo mercado.

6.13 Durante a avaliação das propostas visando a escolha da peça/acessório/componente a ser adquirido, será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

6.14 As propostas apresentadas não poderão ser oriundas de uma mesma pessoa jurídica ou grupo empresarial, salvo casos devidamente notificados à SMADS e por ela autorizados.

6.15 A empresa contratada poderá solicitar por escrito ao fiscal do contrato a apresentação de um número inferior a 03 (três) propostas de preço, acompanhada de devida justificativa, cabendo a este servidor da SMADS a possibilidade de sua aceitação.

Em caso a apresentação de somente uma proposta, a mesma dever ser acompanhada de uma Carta de Exclusividade.

6.16 Por sua conveniência, a SMADS poderá realizar uma cotação de preços baseada nas especificações técnicas informadas pela empresa contratada. Caso encontre peça ou componente com menor preço em relação aos apresentados pela empresa contrata, esta deverá providenciar a compra do fornecedor consultado pelo Setor de Compras desta Secretaria.

6.17 Analisada as propostas e apresentada(s) a(s) peça(s)/acessório(s)/componente(s) escolhida(s) pela SMADS, a empresa contratada deverá providenciar a sua aquisição com recursos próprios, os quais serão devidamente ressarcidos perante as seguintes condições e procedimentos:

a) O fornecimento de peças, acessórios e componentes previstos nesta especificação técnica será feito mediante ressarcimento à empresa contratada, junto com a fatura mensal dos serviços;

b) Para obter o ressarcimento referente aos materiais fornecidos (peças, acessórios e componentes), a empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da SMADS, conforme comando especificado no subitem 6.12, conjuntamente com a sua respectiva nota fiscal, conforme comando relatado no subitem 9.6;

c) Todos os componentes, acessórios e peças de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato;

d) Caso seja necessário, a SMADS poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças/acessórios/componentes ou algum tipo de serviço;

e) Se julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais (peças, acessórios e componentes) ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos,

comprovando a qualidade dos componentes, acessórios ou peças empregadas na execução dos serviços relativos ao presente objeto;

e1) Caso necessário, os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa contratada e executados por laboratórios aprovados pelo fiscal do contrato;

e2) Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, quando necessários, deverão estar implícitos nos respectivos custos de peças, acessórios e componentes não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela empresa contratada à SMADS;

f) A documentação referendada no subitem 9.6 deverá ser encaminhada conjuntamente com a nota fiscal e demais documentações exigidas por esta especificação técnica referentes aos serviços de mão de obra prestados a cada periodicidade mensal, conforme especifica o Item 9 (Condições de pagamento);

g) Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da empresa contratada poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados por conveniência simples da SMADS, devendo esta informar a empresa contratada das alterações ocorridas em prazo razoável para a efetivação de sua adequação.

7 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

7.2 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas na execução dos serviços.

7.3 A empresa contratada deverá apresentar em até 7 (sete) dias corridos do início, autorizado pela SMADS, da execução dos serviços, a estrutura básica inicial do banco de dados a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções. A SMADS

avaliará o banco de dados e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados.

7.4 Caso a SMADS decida sobre a não aprovação do banco de dados, a empresa contratada deverá apresentar em até 04 (quatro) dias corridos da reprovação outro(s) banco(s) de dados que atenda(m) as recomendações da SMADS.

7.5 A empresa contratada terá o prazo de 04 (quatro) dias corridos da data de sua aprovação pela SMADS para implantar de forma plena o funcionamento do banco de dados a que se refere este subitem, alimentando-o com todos os históricos de manutenção dos equipamentos conforme especificações apresentadas neste Documento.

7.6 Durante esse período de implementação do banco de dados de manutenção, os relatórios de serviços deverão ser digitalizadas e encaminhadas mensalmente ao fiscal do Contrato, junto ao Relatório Técnico de Manutenção.

7.7 Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este Documento, os quais poderão ser requisitados pela SMADS a qualquer tempo, inclusive por um período de 05 (cinco) anos após o término do contrato.

7.8 Submeter à avaliação da SMADS, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir empregado do quadro já aprovado para realização dos serviços.

7.9 Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela SMADS.

7.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.11 A empresa deverá observar toda legislação e postura dos órgãos de preservação do patrimônio: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat); Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,

Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp); se atentando ao nível de tombamento do imóvel e adequando o serviço prestado às restrições implicadas.

7.12 Considerar-se-á a empresa contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos nesta especificação técnica.

7.13 O fato dos profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico relacionado à execução do presente objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação por escrito da SMADS para a normalização do funcionamento do sistema.

7.14 Não serão justificativas da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da empresa contratada; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da empresa contratada; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

7.15 A contratada deverá executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o § 4 do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16 Cumprir os prazos e horários estipulados pelo fiscal do Contrato e no presente Instrumento, sob pena de incorrer em multa por descumprimento contratual. Caso haja necessidade de maior prazo, a empresa contratada deverá formalizar imediata comunicação a SMADS, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato.

7.17 A empresa contratada deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico necessário para que a SMADS tenha as condições adequadas para viabilizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) objeto deste presente Contrato.

7.18 Em relação a todo tipo de prestação de contas e ações visando o monitoramento e avaliação do(s) serviço(s) prestado(s) objeto desta presente especificação técnica pela SMADS e/ou de órgãos de fiscalização/controle, a empresa contratada deverá, no que lhe couber e a qualquer tempo, fornecer o apoio técnico solicitado.

7.19 O apoio técnico a qual refere-se este subitem baseia-se no fornecimento pela empresa contratada de dados, informações, documentos, entre outras formas possíveis de apoio, relativos a qualquer aspecto da prestação de serviço ora previsto por esta presente especificação técnica.

7.19.1 Todo tipo de apoio técnico a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá ser da forma mais detalhada possível, de forma a atender plenamente as necessidades da contratante.

7.20 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela SMADS, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7.21 Em hipótese alguma a empresa contratada poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto desta especificação técnica.

7.22 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, todos os serviços que a SMADS julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses.

7.23 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

7.24 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela SMADS.

7.25 Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato e/ou outro servidor por ele indicado sempre que for solicitado.

7.26 Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.

7.27 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

7.28 Comunicar imediatamente por escrito ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

7.29 Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

7.30 Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na inoperação de equipamentos por período superior a 01 (um) dia.

7.31 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da SMADS e unidades da rede assistencial, inclusive, se necessário, aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de expediente.

7.32 Solicitar autorização da SMADS, via fiscal do Contrato, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato.

7.33 Enviar listagem com nome dos profissionais, número dos respectivos registros de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização dos serviços, de forma a autorizar a entrada e a devida permanência e circulação pelo local.

7.34 O envio supracitado deverá ser encaminhado por escrito em até 03 (três) horas antes do final do expediente da SMADS.

7.35 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela SMADS de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

7.36 Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações dos equipamentos objeto desta especificação técnica.

7.37 Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente sobre possíveis normas existentes da SMADS e da

PMSP, os quais ficam sob responsabilidade da empresa contratada, antes do início das atividades no órgão.

7.38 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério da Economia.

7.39 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e/ou civis resultantes da execução do contrato que alicerçará a contratação da empresa para a prestação dos serviços descritos nesta especificação técnica.

7.40 Atender às instruções da SMADS quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da SMADS e unidades da rede assistencial.

7.41 Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento.

7.42 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da empresa contratada na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, componentes e acessórios que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

7.43 Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.44 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da SMADS ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

7.45 Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes a execução do objeto desta presente especificação técnica.

7.46 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

7.47 Assim estiver previsto e determinado no Contrato.

7.47.1 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

7.47.2 Houver alguma falta cometida pela empresa contratada, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

7.47.3 O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

7.47.4 Os empregados da empresa contratada não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual e/ou coletiva.

7.48 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em nos equipamentos relacionados com o Contrato.

7.49 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a SMADS.

7.50 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

7.51 Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

7.51.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.51.2 Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

7.51.3 adequados.

7.51.4 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.

7.51.5 Instruir e cuidar para que os empregados da empresa contratada mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da SMADS.

7.51.6 Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.

7.51.7 Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim.

7.51.8 Fazer o controle de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente, mantendo atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade. O controle de ponto deverá ser encaminhado mensalmente juntamente com a fatura.

7.51.9 Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.

7.51.10 Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do Contrato.

7.51.11 Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços.

7.51.12 Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

7.51.13 Fiscalizar a apresentação e a atualização dos bancos de dados de acompanhamento da manutenção e da operação dos elevadores.

7.51.14 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da empresa contratada, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.

7.52 Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de empregado da empresa contratada, devendo a substituição ser promovida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas e condições de execução dos serviços.

7.53 Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pela SMADS sobre o assunto.

7.54 Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da empresa contratada, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a SMADS. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

7.55 Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente por escrito o novo número ao fiscal do Contrato.

7.56 Atender prontamente às solicitações da SMADS para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, nos prazos estabelecidos por este presente Instrumento.

7.57 Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

7.58 Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço.

7.59 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 do Ministério da Economia e CLT (artigos 166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

7.60 Crachás de identificação com o nome de forma a visualizá-lo facilmente com fotografia recente.

7.61 Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.62 Reconhecer os direitos da SMADS em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.63 Manter seu cadastro e documentação junto ao SICAF devidamente atualizados assim como as condições de cadastro, habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.64 A empresa vencedora deverá fornecer cópia devidamente autenticada do alvará de funcionamento emitido pelo órgão municipal competente.

7.65 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SMADS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

7.66 Não contratar ou empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas do quadro permanente ou temporário da SMADS.

7.67 Todos os empregados e fornecedores da empresa contratada que adentrarem ao recinto dos equipamentos públicos relacionados na tabela disponibilizada no item 04 desta especificação técnica deverão identificarse antecipadamente, seguindo as regras da SMADS, respeitando, entre outros, o horário de expediente e/ou horários autorizados pela fiscalização dos serviços.

7.68 Manter disponibilidade de efetivo de empregados dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos de áreas a serem contempladas com o presente objeto desta especificação técnica solicitados pela SMADS.

7.69 Comprovar, sempre que solicitado pela SMADS, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

7.70 A empresa contratada deverá oferecer o livre acesso aos servidores da SMADS, como também aos de qualquer órgão público de fiscalização e controle, aos seus registros contábeis e documentos relativos à prestação do(s) serviço(s) oriundos do contrato originado a partir desta presente especificação técnica, bem como aos seus locais de execução, incluindo inclusive a sua sede administrativa entre outras utilizadas

para a execução dos serviços relacionados direta ou indiretamente ao objeto ora aqui descrito.

7.71 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor de CAF/CEM, caso a empresa opte por não realizar as visitas, deverá ser observado o subitem 2.1.12;

7.72 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Ao final da visita a empresa deverá preencher o Anexo – Declaração de Visita Técnica e colher a assinatura do responsável por acompanhar;

7.73 A contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela norma da PMSP - Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso (SEGUR) da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, cópia do Relatório de Inspeção Anual (RIA) de todos os elevadores do objeto.

8 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada.

8.2 Inspecionar os materiais utilizados pela empresa contratada para execução dos serviços.

8.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Documento.

8.4 Assegurar o acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

8.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.

8.6 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.7 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.

8.8 Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a empresa contratada, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas.

8.9 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

8.10 Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela empresa contratada, para execução dos serviços.

8.11 Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela empresa contratada no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

8.12 Receber e controlar os documentos entregues pela empresa contratada.

8.13 Disponibilizar servidor(es) da SMADS e de qualquer unidade da sua rede socioassistencial para receber treinamento sobre o sistema adotado pela empresa contratada para o acompanhamento da manutenção.

8.14 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

8.15 Permitir aos funcionários da empresa contratada livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

8.15.1 Além disso, a autorização de acesso aos funcionários da empresa contratada também dar-se-á desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados, identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual e coletiva, exigidos e aplicáveis ao eficaz atendimento dos serviços requeridos.

8.16 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

8.17 Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato oriundo deste processo licitatório.

8.18 Devolver à empresa contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

8.19 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido contratualmente.

8.20 Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

8.21 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes contratualmente.

8.22 Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.23 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada.

8.24 Solicitar a substituição do representante da empresa contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido nesta presente especificação técnica.

8.25 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas do Contrato, e os termos de sua proposta.

8.26 Exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.27 Aprovar o cronograma de serviços a serem executados pela empresa contratada.

8.28 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

8.29 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

8.30 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a empresa contratada deverá retirá-los das dependências da SMADS e das unidades da rede assistencial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela empresa contratada sem nenhum ônus adicional para a SMADS.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação definitiva pela SMADS das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo servidor cuja essa competência lhe fora atribuída. O pagamento da nota fiscal/fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento estabelecidos por esta especificação técnica, bem como por toda legislação incidente, indiferente da esfera de origem (federal, estadual e municipal).

9.2 Para efeito de pagamento é imprescindível que a empresa contratada envie todo mês à SMADS junto com as demais condições apresentadas por esta especificação técnica, o relatório especificado no subitem 5.18 desta presente especificação técnica.

9.3 Também para efetivação do pagamento aos serviços prestados, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC. Sendo necessária a seguinte documentação:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

• Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

• Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

• Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

• No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

9.4 Além dos documentos listados acima, outros podem ser solicitados pelo setor responsável de pagamento da SMADS, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.5 Ainda para efeitos de pagamento, a empresa contratada deverá se atentar aos comandos apresentados no neste presente Instrumento, inclusive para possíveis apresentação e efetivação de pagamentos com prazos inferiores a 30 (trinta) dias referentes à ressarcimento de peças/acessórios/equipamentos fornecidos a esta Secretaria.

9.6 Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, acessórios e componentes, a empresa contratada deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, acessórios e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a empresa contratada já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia da nota fiscal de uma venda do material já realizada. A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato após a realização da substituição dos componentes, acessórios e/ou peças e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do fiscal do contrato, e encaminhada para pagamento.

9.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 9.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.8 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da empresa contratada.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (meses) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser ainda prorrogado por iguais ou menores períodos, num limite de 120 (cento e vinte) meses conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo(s) servidor(es) previamente designado(s) pela SMADS, que irá(ão) acompanhar a execução das cláusulas prevista em todo o Edital que alicerça este processo licitatório, nos termos do art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 A SMADS reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a empresa contratada descumpra o Contrato.

11.3 De acordo com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

11.4 À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.5 Solicitar à empresa contratada a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiências, imperícia, conduta inadequada, falta de respeito com qualquer pessoa.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações desta especificação técnica.

11.7 Todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente ou conforme prazo estabelecido pelo fiscal dos serviços, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.8 O exercício da fiscalização pelo(s) servidor(es) de SMADS designado(s) para acompanhar os serviços, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada.

11.9 A fiscalização deverá registrar possíveis descumprimentos do contrato, nos termos das cláusulas constantes ao Edital que alicerça este processo licitatório, à empresa contratada, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se a decisão da autoridade competente acerca de eventual recurso interposto pela empresa contratada, comunicando ao setor financeiro da SMADS para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da empresa contratada.

11.10 A fiscalização pela SMADS consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

11.11 A SMADS notificará a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.12 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores dos órgãos referendados neste item, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das atividades necessárias para a plena e adequada execução dos serviços previstos

nesta especificação técnica, ficará sujeito à responsabilização civil e penal, entre outras cabíveis.

11.13 As visitas aos locais de execução do(s) serviço(s) objeto desta presente especificação técnica e que estão referendados neste item, cuja finalidade seja o monitoramento e fiscalização de suas atividades, poderão ser realizadas sem o seu prévio agendamento com a empresa contratada.

11.14 Todo(s) o(s) serviço(s) objeto deste presente Instrumento reger-seão obrigatoriamente pelas disposições legais incidentes, principalmente os comandos contidos na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11.15 A execução do(s) serviço(s) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto constante ao contrato originado desta presente especificação técnica, respondendo a empresa contratada pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em sua execução e desde que devidamente comprovados.

11.16 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a empresa contratada de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

11.17 Gestor do Contrato: Kennedy Anderson Sousa Florencio (RF: 95950-3);

11.18 Fiscal e Suplente do Contrato: Gabriel Ferreira Fidêncio (RF: 925815-9) e Anderson Miguel Figueiredo (RF: 879394-8).

12 JUSTIFICATIVA

12.1 Manter adequadamente, preventiva e corretivamente, ao menor custo possível, os elevadores instalados nas unidades socioassistenciais da secretaria, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal destes, se não aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.

12.2 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de forma indireta e contínua. Justifica-se a contratação, considerando que não existe no quadro de

servidores do órgão profissional com atribuições e competência para desempenho desta atividade.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos fabricantes dos equipamentos, órgãos de fiscalização e controle, entre outros.

14 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Por se tratar o presente certame de atividades estritamente técnicas que tange à manutenção e, consequentemente, à segurança e à preservação dos equipamentos utilizados no sistema de transporte vertical de passageiros, será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da contratação.

15 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

15.1 A presente contratação trata-se da continuidade do contrato 56/SMADS/2021, previsto no PCA (Plano de Contratações Anuais) de 2026 – DFD 56/SMADS – UASG do DFD 925052.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido, pelo seguinte preço preço:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R$)
01	Centro de Acolhida Especial para	Rua Aurora, 409 – Santa Ifigênia	• 2 (dois) elevadores - do	R$	R$

	Idosos Aconchego		térreo ao 11º pavimento; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Framartel.		
02	Centro de Acolhida São Leopoldo	Rua São Leopoldo, 137/143 – Belenzinho	• 01 (um) elevador - do térreo ao 3° andar) paradas; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Alfa Elevadores.	R$	R$
03	Centro de Acolhida especial para Idosos Correia	Rua Barão de Campinas, 140 - Campos Elíseos	• 2 (dois) elevadores – do térreo ao 11° andar; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Atlas Shindler.	R$	R$
04	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 1 (um) elevador - do térreo ao 7º andar; • Motor elétrico com cabo de aço;	R$	R$

			• Marcas Atlas Shindler.		
04.1	Centro de Acolhida Brigadeiro	Avenida Luís Antônio, 1645 – Bela Vista	• 01 (um) elevador – do térreo ao elevado; • Motor elétrico com cabo de aço; • Marca Ortobrás.	R$	R$
05	Centro de Acolhida Especial para Mulheres	Rua Ultrecht, 99 - Vila Rio Branco	• 01 (um) plataforma; elevatória – do térreo ao 2º pavimento; • Plataforma elevatória; • Marca Atlas Shindler	R$	R$
VALOR ESTIMADO TOTAL (MANUTENÇÃO)				**R$**	**R$**
06	Material – peças, acessórios e componentes, ressarcidos mediante laudo, três orçamentos e nota fiscal (ESTIMADO ANUAL)				R$ 200.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (MANUTENÇÃO + MATERIAL)					R$

Valor estimado mensal (manutenção): R$ _____ (_____)

Valor estimado para 12 (doze) meses (manutenção): R$ _____ (_____)

Valor estimado para 12 (doze) meses (manutenção + material): R$ _____ (_____)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____ _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do

Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

6) que disponibilizará, desde o início da execução contratual, equipe técnica especializada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observada a equipe mínima e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 52.340/2011.

7) que, caso seja declarada vencedora do certame, comprovarei, previamente à assinatura do contrato, registro válido como empresa conservadora de elevadores perante o órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 52.340/2011, comprometendo-me a manter o referido registro regular e vigente durante toda a execução contratual.

(local do estabelecimento) , de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr._____ ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento) , de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]**/**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da ..... *(órgão)*, com sede na ..... *(endereço)*, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... (*número*), neste ato representado(a) por ..... *(nome e função)*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... (*número*), sediado(a) na ..... *(endereço)*, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (*se for o caso*), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é ..... (*descrever objeto*), conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... (inserir prazo da prestação do serviço ou fornecimento, em meses ou anos), prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação dos serviços, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definito no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à segurança dos usuários e providenciar sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da fiscalização, quando não houver necessidade de aquisição de peças ou componentes específicos.

3.5.1. Nos casos em que a correção depender da aquisição ou substituição de peças, acessórios ou componentes, deverá ser apresentado laudo técnico acompanhado de proposta de solução e cronograma de execução, para avaliação e aprovação da fiscalização, observadas as disposições do Termo de Referência.

3.5.2. A aprovação de prazo específico não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção imediata das medidas de segurança necessárias, nem pelas demais obrigações contratuais.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ... *(mensal, ou outra unidade de medida, a depender do objeto e da proposta do contratado)* estimado da presente contratação é de R$ ...., totalizando o valor contratual de R$ ..... (calcular e inserir valor), para todo o período de vigência do contrato.

5.1.1. O valor total estimado de Material (peças, acessórios e componentes, ressarcidos mediante laudo, três orçamentos e nota fiscal) para o período de 12 (doze) meses é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual será composto pela remuneração mensal dos serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, conforme proposta vencedora, e pelo limite financeiro estimado para eventual fornecimento de peças, acessórios e componentes necessários à execução contratual.

5.3.1. A parcela relativa à manutenção será remunerada mensalmente, mediante comprovação e ateste da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições de medição previstas no Termo de Referência.

5.3.2. A parcela destinada às peças, acessórios e componentes constitui limite estimativo de despesa, não gerando direito ao recebimento integral pela CONTRATADA, sendo os valores ressarcidos exclusivamente quando houver efetivo fornecimento, autorização prévia da Administração e comprovação documental, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.3. É vedada a cobrança em duplicidade de serviços, mão de obra, materiais de consumo ou quaisquer componentes já remunerados pelo preço mensal contratado.

5.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: ..... (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

5.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ..... (inserir data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA).

7.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

7.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar

à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo

garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ..... (indicar valor), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante requerimento da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares que justifiquem sua retenção.

11.5.1. A eventual retenção da garantia deverá ser devidamente motivada, considerando a existência de obrigações pendentes, prejuízos comprovados ou demandas diretamente relacionadas à execução contratual que possam implicar

responsabilidade patrimonial da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.5.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11.

12.7. A aplicação da penalidade prevista na cláusula 12.6 não afasta a obrigação da CONTRATADA de sanar as irregularidades constatadas e de cumprir integralmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato.

12.8. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.11.

12.9. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.9.1. Na hipótese desta cláusula 12.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.10. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.13. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.13.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.13.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.15. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.11.

12.16. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.17. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(apresentar documento em papel timbrado da empresa)

A empresa ____, inscrita sob CNPJ n° _____ com sede na _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, declara, para os devidos fins, que O(A) Senhor(a) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, realizou vistoria na _____ (endereço do local de execução dos serviços) e tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90035/SMADS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6024.2026/0021972-7

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE MARCAS VARIADAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), CONFORME SE ESPECIFICA NO INSTRUMENTO

ANEXO VI-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(apresentar documento em papel timbrado da empresa)

A empresa ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n° _____ com sede na _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, declara, para os devidos fins, que O(A) Senhor(a) Engenheiro(a) ou Arquiteto(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, tem pleno conhecimento de todas as informações e elementos necessários de onde e como serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assinatura do Responsável Técnico

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)